



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
«**Vara do Processo#Retorna o nome da vara »** da Comarca de «**Comarca do
Processo#Retorna o nome da co**»

Autos n.º	0001954-17.2008.8.20.0116
Ação	Procedimento Ordinário/PROC
Autor	José Aleixo da Costa

Sentença

Vistos, etc.

Homologo o acordo supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes dos arts. 158 e 269, III, do CPC, constituindo o título executivo judicial em favor da parte autora. Custas rateadas entre as partes, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais na forma convencionada. Tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita suspendo a cobrança das custas na forma da lei. Após a comprovação do depósito, expeçam-se os Alvarás respectivos, em favor da parte autora e seu patrono., observadas as formalidades legais, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Fica ciente o autor que caso haja o descumprimento do presente acordo pela parte demandada, este poderá promover a execução nos termos do art. 475-J do CPC. Publicada e intimados os presentes em audiência, ao registro". Nada mais havendo, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, André Alves Pessoa – Diretor de Secretária (matrícula 198.318-0), o digitei.

Juiz: Ana Karina de Carvalho Costa carlos da Silva